



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PALMAS**  
**CONSELHO PREVIDENCIÁRIO**  
**ATA Nº 20/2017**

1 Ata número vinte da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Previdência -  
2 CMP do Instituto de Previdência Social de Palmas – PREVIPALMAS, realizada no dia  
3 dezenove do mês de dezembro de dois mil e dezessete, às oito horas e trinta minutos, na  
4 sala de reuniões do Instituto, na Qd. 802-Sul, AL-03, APM-15-B, AV NS-02,  
5 Loteamento 2ª Etapa, Plano Diretor Sul. Presentes à reunião os Conselheiros Eron  
6 Bringel Coelho, Clodoaldo Rodrigues Lacerda, Antônio Tarcísio Domingues Alves,  
7 Fernando da Silva Pereira, o suplente Affonso Celso Leal de Melo Júnior, o Sr.  
8 Maxcilane Machado Fleury, Presidente do PREVIPALMAS, bem como, servidores  
9 integrantes da equipe técnica do Instituto. O Presidente do Conselho iniciou a reunião  
10 fazendo a leitura da pauta, e designando a leitura dos expedientes. Foi lido aos pares o  
11 Ofício SEI nº 75/2017/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV-MF, Secretaria de Previdência,  
12 concernente a solicitação de Auditoria Direta junto ao Instituto de Previdência Social do  
13 Município de Palmas. Os Conselheiros se mostraram satisfeitos com o resultado da  
14 Auditoria, tendo em vista as pontuações consistentes e fundamentadas feitas pelos  
15 auditores, que destacaram a improcedência de parte das denúncias, sendo que, nos itens  
16 em que se verificou a procedência das acusações, foi constatado o saneamento das  
17 mesmas. Não havendo mais expedientes, foi designada a apreciação dos processos  
18 administrativos previdenciários de relatoria do Conselheiro Fernando. O referido  
19 Conselheiro iniciou explanação quanto ao processo administrativo previdenciário nº  
20 2017030006, de Tarcísio de Paula Maia. Após apreciação do colegiado restou deferida  
21 por unanimidade a solicitação de Aposentadoria por Invalidez do interessado.  
22 Posteriormente, foi explanado pelo relator o processo administrativo previdenciário nº  
23 2017065651, que trata de solicitação de Aposentadoria por Invalidez requerida por  
24 Francisco Rodrigues Bezerra. Os pares votaram unanimemente pelo deferimento da  
25 solicitação supradita. O processo administrativo previdenciário de nº 2017057281, de  
26 interessada Osmarina Sobrinho da Silva, foi exposto pelo Conselheiro Fernando, restando  
27 aprovada pelo Conselho a solicitação de Aposentadoria por Invalidez da requerente. Em  
28 ato contínuo, foi apreciado o processo administrativo previdenciário nº 2017052284, de  
29 Milton Lima Aguiar, o qual solicita Aposentadoria por Invalidez. Os pares votaram de  
30 maneira unânime pelo deferimento da solicitação do interessado. Concluída a apreciação  
31 dos processos administrativos previdenciários de relatoria do Conselheiro Fernando, o  
32 Presidente do Conselho informou aos pares que foi aprovada pela Assessoria Legislativa  
33 a minuta do Decreto de antecipação de gratificação natalina aos inativos. Deste modo,  
34 iniciaram discussão quanto ao último item da pauta da sessão extraordinária, a revisão do  
35 parcelamento de débito previdenciário. Foi dada a palavra ao Conselheiro Fernando, o  
36 qual pediu vistas do referido processo na reunião anterior. O Conselheiro fez as  
37 ponderações destacadas por contador particular, informando aos pares que os cálculos  
38 constantes no processo estão corretos, sendo identificados equívocos apenas na

TC



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PALMAS**  
**CONSELHO PREVIDENCIÁRIO**  
**ATA Nº 20/2017**

39 fundamentação destes. Segundo ele, a regra previdenciária define que o cálculo deve ser  
40 feito com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, + 6%,  
41 entretanto, foi elaborado pela Prefeitura, cálculo baseado no Índice Nacional de Preços ao  
42 Consumidor – INPC, + 6%, o que gerou diferenças consideráveis. Assim, destacou que o  
43 cálculo elaborado é considerado ilegal, a luz deste Instituto. Foi cedida a palavra ao  
44 Suplente Affonso, o qual defendeu que é perfeitamente possível que os juros sejam  
45 compostos, embora este Instituto não seja uma Instituição Financeira. Enfatizou ainda  
46 que a legislação previdenciária está acima de qualquer acordo, sendo assim, caso o  
47 Instituto firme algum contrato que fuja da legislação previdenciária, será nulo de pleno  
48 direito. Aclarou então aos presentes, como deveria ser o cálculo, aplicando os juros e a  
49 correção não apenas nas parcelas, mas no montante da dívida. A servidora Danielle  
50 Rodrigues, Assessora Jurídica do PREVIPALMAS informou que a forma de cálculo  
51 apresentada pelo Suplente Affonso foi feita e consta no processo. Desta maneira o  
52 Presidente do Conselho ponderou que não deve ser objeto de discussão a forma de  
53 cálculo, pois foi constatado por contadores profissionais, bem como, pela  
54 Superintendência de Contabilidade da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento  
55 Humano do Município, a veracidade destes. O que deve ser analisado, segundo Eron, é o  
56 fato de que a Portaria que regulamenta a regra previdenciária de IPCA+6% é do ano de  
57 2013, ou seja, posterior ao parcelamento do débito. Assim, é necessário observar a  
58 legislação vigente a época do parcelamento. Inclusive, lembrou os pares de que o  
59 Ministério da Previdência aprovou o modo de fracionamento da dívida. O Conselheiro  
60 Clodoaldo questionou se pelo fato de estar escrito no contrato que os juros são calculados  
61 em cima das parcelas, os juros devem ser compostos. A servidora Danielle respondeu que  
62 tanto os juros simples ou compostos podem ser mensais e aplicados no valor da parcela, e  
63 expressou que a problemática se desenvolve diante da omissão do contrato a respeito da  
64 aplicação de juros simples ou compostos, e não quanto ao cálculo. Os Conselheiros  
65 fizeram cálculos exemplificativos objetivando esclarecer a matéria. Ao fim disto, o  
66 Presidente Max Fleury declarou estar ciente de que não existem irregularidades, uma vez  
67 que, caso houvessem, seriam apontadas pelos órgãos de controle, os quais apreciaram  
68 este Instituto e não identificaram as incorreções postas em discussão. Além disso, o  
69 Presidente Eron destacou que a aplicação de juros compostos ao referido parcelamento,  
70 torna-o impagável. O Conselheiro Fernando fez algumas pontuações sobre o contexto da  
71 questão e enfatizou que a perspectiva aplicada ao caso deve ser de investimentos, ou seja,  
72 o valor da dívida deve render para o PREVIPALMAS. Assim, sugeriu ao colegiado a  
73 resolução da discussão referente aos juros simples ou compostos, pontuando que caso o  
74 dinheiro estivesse no Instituto, estaria sendo aplicado, bem como, os juros anuais  
75 referentes a esse valor. O Conselheiro Antonio Tarcisio solicitou que seja feito um  
76 levantamento de quanto foi pago desde janeiro de 2008 a novembro de 2017, corrigido



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PALMAS**  
**CONSELHO PREVIDENCIÁRIO**  
**ATA Nº 20/2017**

77 pelo INPC + 6 % ao ano. Assim, será possível identificar a diferença do que foi pago e o  
78 que resta da dívida. O Suplente Affonso novamente exemplificou aos pares, os cálculos  
79 dos juros sobre o valor do débito, pontuando que o INPC é sempre positivo, momento em  
80 que a servidora Ana Cláudia, discordou do posicionamento apresentado, contra  
81 argumentando que os juros são calculados sob o montante, porém, são diluídos nas  
82 parcelas restantes. Esclareceu ainda que o referido parcelamento não pode ser comparado  
83 a um financiamento de veículo ou outras modalidades de empréstimos. Informou também  
84 a possibilidade do INPC ser negativo, ressaltando que no ano de 2017, o INPC foi  
85 negativo por quatro meses. Em ato contínuo os Conselheiros destacaram o clima de  
86 respeito e cooperação entre colegiado e técnicos do Instituto, objetivando a deliberação  
87 mais viável para a matéria. Foi pontuado pelo Presidente do Conselho, que as decisões  
88 deste colegiado são subsidiadas por pareceres técnicos, os quais respaldam e dão  
89 segurança aos Conselheiros nas respectivas deliberações. Dada a palavra, o suplente  
90 Affonso exprimiu que os juros são simples, porém a correção não pode ser, uma vez que  
91 a correção é mês a mês. A Diretora Contábil do Instituto, Maria Angélica, explicou que  
92 após aplicado os juros dos vinte anos em todo o montante do parcelamento, o INPC é  
93 aplicado mensalmente nas parcelas. Desta forma, o Conselheiro Eron informou que os  
94 juros foram acrescidos ao montante da dívida, entretanto, este valor não será pago a vista,  
95 logo, os valores das parcelas aumentaram significativamente ao longo do parcelamento.  
96 A matéria foi pormenorizadamente discutida entre o douto Conselho, e por fim, o  
97 Presidente do Conselho apresentou duas sugestões. Recomendou que a matéria fosse  
98 votada pelos Conselheiros, com base na planilha feita pelos técnicos do PREVIPALMAS,  
99 ou adiada para outra reunião, objetivando a elaboração de um estudo mais aprofundado  
100 sobre o assunto. Contudo, destacou que diante dos pareceres técnicos e toda dedicação do  
101 colegiado em apreciar o tema, este Conselho está apto para votar com segurança quanto  
102 ao processo do Parcelamento de Débito Previdenciário. O Conselheiro Fernando  
103 enfatizou que sua preferência em postergar a deliberação do referido processo não é com  
104 o objetivo de causar morosidade, e sim, de aguardar relatório mais profundo de um  
105 técnico contábil, a ser apresentado ao colegiado, para que os demais Conselheiros tenham  
106 plena segurança na emissão de seu voto. As sugestões apresentadas foram postas em  
107 votação, pelo que, os Conselheiros Eron e Clodoaldo votaram a favor da aprovação  
108 conforme planilha feita pelos técnicos do PREVIPALMAS, acerca do parcelamento do  
109 débito da Prefeitura junto ao Instituto de Previdência Social do Município de Palmas. Já  
110 os Conselheiros Antônio Tarcísio e Fernando, votaram a favor do prolongamento da  
111 discussão e elaboração de um estudo mais aprofundado para posterior deliberação.  
112 Conforme previsto no Regimento Interno, o Presidente do Conselho emitiu o "*voto de*  
113 *minerva*", aprovando o parcelamento conforme planilha de cálculos elaborada pelo  
114 PREVIPALMAS. O Conselheiro Fernando destacou que, na sua opinião, considera



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PALMAS**  
**CONSELHO PREVIDENCIÁRIO**  
**ATA Nº 20/2017**

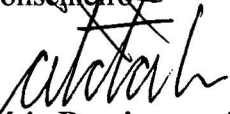
115 preliminarmente que a referida decisão lesa os segurados do Instituto. Posteriormente, o  
116 Presidente do Conselho pronunciou que a decisão democrática tomada por este Conselho  
117 não é de cunho pessoal, mas com base em análise dos pareceres constantes nos autos,  
118 elaborados por técnicos e órgãos de confiança. Ao final da discussão, o Presidente Max  
119 Fleury agradeceu aos Conselheiros pela celeridade emplacada nos processos  
120 administrativos previdenciários, e pontuou que não há nenhum processo com mais de um  
121 mês em tramitação no Instituto, após a gestão deste Conselho. Exaurida a pauta e  
122 assuntos correlatos, o Presidente do Conselho encerrou a reunião extraordinária,  
123 convocando os pares para a reunião extraordinária a se realizar no dia subsequente, vinte  
124 de dezembro, na sala de reuniões do Instituto, às quatorze horas e trinta minutos,  
125 conforme solicitação da Conselheira Idinalda. Para fins de registro, Eu, Matheus Rocha  
126 de Sousa \_\_\_\_\_, designado pelo Senhor Presidente do  
127 PREVIPALMAS para auxiliar nos trabalhos do Conselho Municipal de Previdência  
128 lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será devidamente assinada pelos Conselheiros  
129 presentes. Palmas, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano  
130 de dois mil e dezessete.

  
**Eron Bringel Coelho**

Presidente

  
**Clodoaldo Rodrigues Lacerda**

Conselheiro

  
**Antônio Tarcísio Domingues Alves**

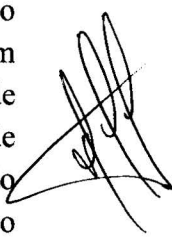

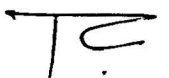
Conselheiro

**Fernando da Silva Pereira**  
Conselheiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PALMAS**  
**CONSELHO PREVIDENCIÁRIO**  
**ATA Nº 20/2017**

1 Ata número vinte da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Previdência -  
2 CMP do Instituto de Previdência Social de Palmas – PREVIPALMAS, realizada no dia  
3 dezanove do mês de dezembro de dois mil e dezessete, às oito horas e trinta minutos, na  
4 sala de reuniões do Instituto, na Qd. 802-Sul, AL-03, APM-15-B, AV NS-02,  
5 Loteamento 2ª Etapa, Plano Diretor Sul. Presentes à reunião os Conselheiros Eron  
6 Bringel Coelho, Clodoaldo Rodrigues Lacerda, Antônio Tarcísio Domingues Alves,  
7 Fernando da Silva Pereira, o suplente Affonso Celso Leal de Melo Júnior, o Sr.  
8 Maxcilane Machado Fleury, Presidente do PREVIPALMAS, bem como, servidores  
9 integrantes da equipe técnica do Instituto. O Presidente do Conselho iniciou a reunião  
10 fazendo a leitura da pauta, e designando a leitura dos expedientes. Foi lido aos pares o  
11 Ofício SEI nº 75/2017/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV-MF, Secretaria de Previdência,  
12 concernente a solicitação de Auditoria Direta junto ao Instituto de Previdência Social do  
13 Município de Palmas. Os Conselheiros se mostraram satisfeitos com o resultado da  
14 Auditoria, tendo em vista as pontuações consistentes e fundamentadas feitas pelos  
15 auditores, que destacaram a improcedência de parte das denúncias, sendo que, nos itens  
16 em que se verificou a procedência das acusações, foi constatado o saneamento das  
17 mesmas. Não havendo mais expedientes, foi designada a apreciação dos processos  
18 administrativos previdenciários de relatoria do Conselheiro Fernando. O referido  
19 Conselheiro iniciou explanação quanto ao processo administrativo previdenciário nº  
20 2017030006, de Tarcísio de Paula Maia. Após apreciação do colegiado restou deferida  
21 por unanimidade a solicitação de Aposentadoria por Invalidez do interessado.  
22 Posteriormente, foi explanado pelo relator o processo administrativo previdenciário nº  
23 2017065651, que trata de solicitação de Aposentadoria por Invalidez requerida por  
24 Francisco Rodrigues Bezerra. Os pares votaram unanimemente pelo deferimento da  
25 solicitação supradita. O processo administrativo previdenciário de nº 2017057281, de  
26 interessada Osmarina Sobrinho da Silva, foi exposto pelo Conselheiro Fernando, restando  
27 aprovada pelo Conselho a solicitação de Aposentadoria por Invalidez da requerente. Em  
28 ato contínuo, foi apreciado o processo administrativo previdenciário nº 2017052284, de  
29 Milton Lima Aguiar, o qual solicita Aposentadoria por Invalidez. Os pares votaram de  
30 maneira unânime pelo deferimento da solicitação do interessado. Concluída a apreciação  
31 dos processos administrativos previdenciários de relatoria do Conselheiro Fernando, o  
32 Presidente do Conselho informou aos pares que foi aprovada pela Assessoria Legislativa  
33 a minuta do Decreto de antecipação de gratificação natalina aos inativos. Deste modo,  
34 iniciaram discussão quanto ao último item da pauta da sessão extraordinária, a revisão do  
35 parcelamento de débito previdenciário. Foi dada a palavra ao Conselheiro Fernando, o  
36 qual pediu vistas do referido processo na reunião anterior. O Conselheiro fez as  
37 ponderações destacadas por contador particular, informando aos pares que os cálculos  
38 constantes no processo estão corretos, sendo identificados equívocos apenas na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PALMAS**  
**CONSELHO PREVIDENCIÁRIO**  
**ATA Nº 20/2017**

39 fundamentação destes. Segundo ele, a regra previdenciária define que o cálculo deve ser  
40 feito com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, + 6%,  
41 entretanto, foi elaborado pela Prefeitura, cálculo baseado no Índice Nacional de Preços ao  
42 Consumidor – INPC, + 6%, o que gerou diferenças consideráveis. Assim, destacou que o  
43 cálculo elaborado é considerado ilegal, a luz deste Instituto. Foi cedida a palavra ao  
44 Suplente Affonso, o qual defendeu que é perfeitamente possível que os juros sejam  
45 compostos, embora este Instituto não seja uma Instituição Financeira. Enfatizou ainda  
46 que a legislação previdenciária está acima de qualquer acordo, sendo assim, caso o  
47 Instituto firme algum contrato que fuja da legislação previdenciária, será nulo de pleno  
48 direito. Aclarou então aos presentes, como deveria ser o cálculo, aplicando os juros e a  
49 correção não apenas nas parcelas, mas no montante da dívida. A servidora Danielle  
50 Rodrigues, Assessora Jurídica do PREVIPALMAS informou que a forma de cálculo  
51 apresentada pelo Suplente Affonso foi feita e consta no processo. Desta maneira o  
52 Presidente do Conselho ponderou que não deve ser objeto de discussão a forma de  
53 cálculo, pois foi constatado por contadores profissionais, bem como, pela  
54 Superintendência de Contabilidade da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento  
55 Humano do Município, a veracidade destes. O que deve ser analisado, segundo Eron, é o  
56 fato de que a Portaria que regulamenta a regra previdenciária de IPCA+6% é do ano de  
57 2013, ou seja, posterior ao parcelamento do débito. Assim, é necessário observar a  
58 legislação vigente a época do parcelamento. Inclusive, lembrou os pares de que o  
59 Ministério da Previdência aprovou o modo de fracionamento da dívida. O Conselheiro  
60 Clodoaldo questionou se pelo fato de estar escrito no contrato que os juros são calculados  
61 em cima das parcelas, os juros devem ser compostos. A servidora Danielle respondeu que  
62 tanto os juros simples ou compostos podem ser mensais e aplicados no valor da parcela, e  
63 expressou que a problemática se desenvolve diante da omissão do contrato a respeito da  
64 aplicação de juros simples ou compostos, e não quanto ao cálculo. Os Conselheiros  
65 fizeram cálculos exemplificativos objetivando esclarecer a matéria. Ao fim disto, o  
66 Presidente Max Fleury declarou estar ciente de que não existem irregularidades, uma vez  
67 que, caso houvessem, seriam apontadas pelos órgãos de controle, os quais apreciaram  
68 este Instituto e não identificaram as incorreções postas em discussão. Além disso, o  
69 Presidente Eron destacou que a aplicação de juros compostos ao referido parcelamento,  
70 torna-o impagável. O Conselheiro Fernando fez algumas pontuações sobre o contexto da  
71 questão e enfatizou que a perspectiva aplicada ao caso deve ser de investimentos, ou seja,  
72 o valor da dívida deve render para o PREVIPALMAS. Assim, sugeriu ao colegiado a  
73 resolução da discussão referente aos juros simples ou compostos, pontuando que caso o  
74 dinheiro estivesse no Instituto, estaria sendo aplicado, bem como, os juros anuais  
75 referentes a esse valor. O Conselheiro Antonio Tarcisio solicitou que seja feito um  
76 levantamento de quanto foi pago desde janeiro de 2008 a novembro de 2017, corrigido



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PALMAS**  
**CONSELHO PREVIDENCIÁRIO**  
**ATA Nº 20/2017**

77 pelo INPC + 6 % ao ano. Assim, será possível identificar a diferença do que foi pago e o  
78 que resta da dívida. O Suplente Affonso novamente exemplificou aos pares, os cálculos  
79 dos juros sobre o valor do débito, pontuando que o INPC é sempre positivo, momento em  
80 que a servidora Ana Cláudia, discordou do posicionamento apresentado, contra  
81 argumentando que os juros são calculados sob o montante, porém, são diluídos nas  
82 parcelas restantes. Esclareceu ainda que o referido parcelamento não pode ser comparado  
83 a um financiamento de veículo ou outras modalidades de empréstimos. Informou também  
84 a possibilidade do INPC ser negativo, ressaltando que no ano de 2017, o INPC foi  
85 negativo por quatro meses. Em ato contínuo os Conselheiros destacaram o clima de  
86 respeito e cooperação entre colegiado e técnicos do Instituto, objetivando a deliberação  
87 mais viável para a matéria. Foi pontuado pelo Presidente do Conselho, que as decisões  
88 deste colegiado são subsidiadas por pareceres técnicos, os quais respaldam e dão  
89 segurança aos Conselheiros nas respectivas deliberações. Dada a palavra, o suplente  
90 Affonso exprimiu que os juros são simples, porém a correção não pode ser, uma vez que  
91 a correção é mês a mês. A Diretora Contábil do Instituto, Maria Angélica, explicou que  
92 após aplicado os juros dos vinte anos em todo o montante do parcelamento, o INPC é  
93 aplicado mensalmente nas parcelas. Desta forma, o Conselheiro Eron informou que os  
94 juros foram acrescidos ao montante da dívida, entretanto, este valor não será pago a vista,  
95 logo, os valores das parcelas aumentaram significativamente ao longo do parcelamento.  
96 A matéria foi pormenorizadamente discutida entre o douto Conselho, e por fim, o  
97 Presidente do Conselho apresentou duas sugestões. Recomendou que a matéria fosse  
98 votada pelos Conselheiros, com base na planilha feita pelos técnicos do PREVIPALMAS,  
99 ou adiada para outra reunião, objetivando a elaboração de um estudo mais aprofundado  
100 sobre o assunto. Contudo, destacou que diante dos pareceres técnicos e toda dedicação do  
101 colegiado em apreciar o tema, este Conselho está apto para votar com segurança quanto  
102 ao processo do Parcelamento de Débito Previdenciário. O Conselheiro Fernando  
103 enfatizou que sua preferência em postergar a deliberação do referido processo não é com  
104 o objetivo de causar morosidade, e sim, de aguardar relatório mais profundo de um  
105 técnico contábil, a ser apresentado ao colegiado, para que os demais Conselheiros tenham  
106 plena segurança na emissão de seu voto. As sugestões apresentadas foram postas em  
107 votação, pelo que, os Conselheiros Eron e Clodoaldo votaram a favor da aprovação  
108 conforme planilha feita pelos técnicos do PREVIPALMAS, acerca do parcelamento do  
109 débito da Prefeitura junto ao Instituto de Previdência Social do Município de Palmas. Já  
110 os Conselheiros Antônio Tarcísio e Fernando, votaram a favor do prolongamento da  
111 discussão e elaboração de um estudo mais aprofundado para posterior deliberação.  
112 Conforme previsto no Regimento Interno, o Presidente do Conselho emitiu o "voto de  
113 *minerva*", aprovando o parcelamento conforme planilha de cálculos elaborada pelo  
114 PREVIPALMAS. O Conselheiro Fernando destacou que, na sua opinião, considera

**PORTARIA/PREVIPALMAS/DP/GAB Nº 032,  
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Conceder aposentadoria por invalidez em favor do servidor Everson Sales Arantes, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Invalidez, na forma do art. 20 da Lei 1.414/2005, em favor do servidor Everson Sales Arantes, matrícula funcional nº 300811, nomeado pelo Ato nº 1189/2005, para exercer o cargo efetivo de Vigia, tendo tomado posse e entrado em exercício em 05/08/2005, com lotação junto a Secretaria Municipal de Educação, Tabela III, Referência "D", Nível II.

Art. 2º O valor do benefício foi calculado na forma do art. 31, da Lei 1.414/2005, fixado proporcionalmente ao tempo de contribuição, conforme disposto no art. 20, inciso II, da Lei Municipal nº 1414/2005 e nota de proposição constante nos autos do processo nº 2017060984.

Art. 3º Nos termos do art. 32 da Lei nº 1.414/2005 e do art. 15 da Lei nº 10.887/2004, o benefício será reajustado na data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do Laudo Médico-Pericial, 30/10/2017.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2018.

Maxcilane Machado Fleury  
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/DP/GAB Nº 033,  
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Conceder aposentadoria por idade e tempo de contribuição em favor do servidor Jose Celso Carbonar, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, na forma do art. 22 da Lei 1.414/2005, em favor do servidor Jose Celso Carbonar, matrícula funcional nº 280612, nomeado pelo Ato nº 0693 de 18/08/2008, para exercer o cargo efetivo de Administrador, tendo tomado posse e entrado em exercício em 18/08/2008, com lotação junto a Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º O benefício foi fixado na forma do art. 31 da Lei 1.414/2005, com proventos integrais, conforme Fixação de Proventos/ Nota de Proposição constante nos autos do processo nº 2017055661.

Art. 3º Nos termos do art. 32 da Lei nº 1.414/2005 e do art.15 da Lei nº 10.887/2004, o benefício será reajustado na data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2018.

Maxcilane Machado Fleury  
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/DP/GAB Nº 034,  
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Conceder aposentadoria por invalidez em favor do servidor Tarcisio de Paula Maia, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Invalidez, na forma do art. 20 da Lei nº 1.414/2005, em favor do servidor Tarcisio de Paula Maia, matrícula funcional nº 138741, nomeado pelo Decreto nº 1205, para exercer o cargo efetivo de Odontólogo, tendo tomado posse e entrado em exercício em 14/07/2000, com lotação junto ao Fundo Municipal de Saúde, Nível III, Referência "C".

Art. 2º Com proventos proporcionais, fixados pela EC nº 70/2012, conforme do laudo médico-pericial oficial nº 390/2017, constante nos autos do processo nº 2017030006.

Art. 3º Por força do parágrafo único do art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 (incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012), o benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do Laudo Médico-Pericial, 27/11/2017.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2018.

Maxcilane Machado Fleury  
Presidente do PREVIPALMAS

**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**

**ATA Nº 20/2017**

Ata número vinte da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Previdência - CMP do Instituto de Previdência Social de Palmas - PREVIPALMAS, realizada no dia dezoito de fevereiro de dois mil e dezessete, às oito horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Instituto, na Qd. 802-Sul, AL-03, APM-15-B, AV NS-02, Loteamento 2º Etapa, Plano Diretor Sul. Presentes à reunião os Conselheiros Eron Bringel Coelho, Clodoaldo Rodrigues Lacerda, Antônio Tarcisio Domingues Alves, Fernando da Silva Pereira, o suplente Afonso Celso Leal de Melo Júnior, o Sr. Maxcilane Machado Fleury, Presidente do PREVIPALMAS, bem



como, servidores integrantes da equipe técnica do Instituto. O Presidente do Conselho iniciou a reunião fazendo a leitura da pauta, e designando a leitura dos expedientes. Foi lido aos pares o Ofício SEI nº 75/2017/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV-MF, Secretaria de Previdência, concernente a solicitação de Auditoria Direta junto ao Instituto de Previdência Social do Município de Palmas. Os Conselheiros se mostraram satisfeitos com o resultado da Auditoria, tendo em vista as pontuações consistentes e fundamentadas feitas pelos auditores, que destacaram a impropriedade de parte das denúncias, sendo que, nos itens em que se verificou a procedência das acusações, foi constatado o saneamento das mesmas. Não havendo mais expedientes, foi designada a apreciação dos processos administrativos previdenciários de relatoria do Conselheiro Fernando. O referido Conselheiro iniciou explanação quanto ao processo administrativo previdenciário nº 2017030006, de Tarcísio de Paula Maia. Após apreciação do colegiado restou deferida por unanimidade a solicitação de Aposentadoria por Invalidez do interessado. Posteriormente, foi explanado pelo relator o processo administrativo previdenciário nº 2017065651, que trata de solicitação de Aposentadoria por Invalidez requerida por Francisco Rodrigues Bezerra. Os pares votaram unanimemente pelo deferimento da solicitação supradita. O processo administrativo previdenciário de nº 2017057281, de interessada Osmarina Sobrinho da Silva, foi exposto pelo Conselheiro Fernando, restando aprovada pelo Conselho a solicitação de Aposentadoria por Invalidez da requerente. Em ato contínuo, foi apreciado o processo administrativo previdenciário nº 2017052284, de Milton Lima Aguiar, o qual solicita Aposentadoria por Invalidez. Os pares votaram de maneira unânime pelo deferimento da solicitação do interessado. Concluída a apreciação dos processos administrativos previdenciários de relatoria do Conselheiro Fernando, o Presidente do Conselho informou aos pares que foi aprovada pela Assessoria Legislativa a minuta do Decreto de antecipação de gratificação natalina aos inativos. Deste modo, iniciaram discussão quanto ao último item da pauta da sessão extraordinária, a revisão do parcelamento de débito previdenciário. Foi dada a palavra ao Conselheiro Fernando, o qual pediu vistas do referido processo na reunião anterior. O Conselheiro fez as ponderações destacadas por contador particular, informando aos pares que os cálculos constantes no processo estão corretos, sendo identificados equívocos apenas na fundamentação destes. Segundo ele, a regra previdenciária define que o cálculo deve ser feito com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, + 6%, entretanto, foi elaborado pela Prefeitura, cálculo baseado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, + 6%, o que gerou diferenças consideráveis. Assim, destacou que o cálculo elaborado é considerado ilegal, a luz deste Instituto. Foi cedida a palavra ao Suplente Affonso, o qual defendeu que é perfeitamente possível que os juros sejam compostos, embora este Instituto não seja uma Instituição Financeira. Enfatizou ainda que a legislação previdenciária está acima de qualquer acordo, sendo assim, caso o Instituto firme algum contrato que fuja da legislação previdenciária, será nulo de pleno direito. Aclarou então aos presentes, como deveria ser o cálculo, aplicando os juros e a correção não apenas nas parcelas, mas no montante da dívida. A servidora Danielle Rodrigues, Assessora Jurídica do PREVIPALMAS informou que a forma de cálculo apresentada pelo Suplente Affonso foi feita e consta no processo. Desta maneira o Presidente do Conselho ponderou que não deve ser objeto de discussão a forma de cálculo, pois foi constatado por contadores profissionais, bem como, pela Superintendência de Contabilidade da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Humano do Município, a veracidade destes. O que deve ser analisado, segundo Eron, é o fato de que a Portaria que regulamenta a regra previdenciária de IPCA+6% é do ano de 2013, ou seja, posterior ao parcelamento do débito. Assim, é necessário observar a legislação vigente a época do parcelamento. Inclusive, lembrou os pares de que o Ministério da Previdência aprovou o modo de fracionamento da dívida. O Conselheiro Clodoaldo questionou se pelo fato de estar escrito no contrato que os juros são calculados em cima das parcelas, os juros devem ser compostos. A servidora Danielle respondeu que tanto os juros simples ou compostos podem ser mensais e aplicados no valor da parcela, e expressou que a problemática se desenvolve diante da omissão do contrato a respeito da aplicação

de juros simples ou compostos, e não quanto ao cálculo. Os Conselheiros fizeram cálculos exemplificativos objetivando esclarecer a matéria. Ao fim disto, o Presidente Max Fleury declarou estar ciente de que não existem irregularidades, uma vez que, caso houvessem, seriam apontadas pelos órgãos de controle, os quais apreciaram este Instituto e não identificaram as incorreções postas em discussão. Além disso, o Presidente Eron destacou que a aplicação de juros compostos ao referido parcelamento, torna-o impagável. O Conselheiro Fernando fez algumas pontuações sobre o contexto da questão e enfatizou que a perspectiva aplicada ao caso deve ser de investimentos, ou seja, o valor da dívida deve render para o PREVIPALMAS. Assim, sugeriu ao colegiado a resolução da discussão referente aos juros simples ou compostos, pontuando que caso o dinheiro estivesse no Instituto, estaria sendo aplicado, bem como, os juros anuais referentes a esse valor. O Conselheiro Antonio Tarcísio solicitou que seja feito um levantamento de quanto foi pago desde janeiro de 2008 a novembro de 2017, corrigido pelo INPC + 6 % ao ano. Assim, será possível identificar a diferença do que foi pago e o que resta da dívida. O Suplente Affonso novamente exemplificou aos pares, os cálculos dos juros sobre o valor do débito, pontuando que o INPC é sempre positivo, momento em que a servidora Ana Cláudia, discordou do posicionamento apresentado, contra argumentando que os juros são calculados sob o montante, porém, são diluídos nas parcelas restantes. Esclareceu ainda que o referido parcelamento não pode ser comparado a um financiamento de veículo ou outras modalidades de empréstimos. Informou também a possibilidade do INPC ser negativo, ressaltando que no ano de 2017, o INPC foi negativo por quatro meses. Em ato contínuo os Conselheiros destacaram o clima de respeito e cooperação entre colegiado e técnicos do Instituto, objetivando a deliberação mais viável para a matéria. Foi pontuado pelo Presidente do Conselho, que as decisões deste colegiado são subsidiadas por pareceres técnicos, os quais respaldam e dão segurança aos Conselheiros nas respectivas deliberações. Dada a palavra, o suplente Affonso exprimiu que os juros são simples, porém a correção não pode ser, uma vez que a correção é mês a mês. A Diretora Contábil do Instituto, Maria Angélica, explicou que após aplicado os juros dos vinte anos em todo o montante do parcelamento, o INPC é aplicado mensalmente nas parcelas. Desta forma, o Conselheiro Eron informou que os juros foram acrescidos ao montante da dívida, entretanto, este valor não será pago a vista, logo, os valores das parcelas aumentaram significativamente ao longo do parcelamento. A matéria foi pormenorizadamente discutida entre o douto Conselho, e por fim, o Presidente do Conselho apresentou duas sugestões. Recomendou que a matéria fosse votada pelos Conselheiros, com base na planilha feita pelos técnicos do PREVIPALMAS, ou adiada para outra reunião, objetivando a elaboração de um estudo mais aprofundado sobre o assunto. Contudo, destacou que diante dos pareceres técnicos e toda dedicação do colegiado em apreciar o tema, este Conselho está apto para votar com segurança quanto ao processo do Parcelamento de Débito Previdenciário. O Conselheiro Fernando enfatizou que sua preferência em postergar a deliberação do referido processo não é com o objetivo de causar morosidade, e sim, de aguardar relatório mais profundo de um técnico contábil, a ser apresentado ao colegiado, para que os demais Conselheiros tenham plena segurança na emissão de seu voto. As sugestões apresentadas foram postas em votação, pelo que, os Conselheiros Eron e Clodoaldo votaram a favor da aprovação conforme planilha feita pelos técnicos do PREVIPALMAS, acerca do parcelamento do débito da Prefeitura junto ao Instituto de Previdência Social do Município de Palmas. Já os Conselheiros Antônio Tarcísio e Fernando, votaram a favor do prolongamento da discussão e elaboração de um estudo mais aprofundado para posterior deliberação. Conforme previsto no Regimento Interno, o Presidente do Conselho emitiu o "voto de minerva", aprovando o parcelamento conforme planilha de cálculos elaborada pelo PREVIPALMAS. O Conselheiro Fernando destacou que, na sua opinião, considera preliminarmente que a referida decisão lesa os segurados do Instituto. Posteriormente, o Presidente do Conselho pronunciou que a decisão democrática tomada por este Conselho não é de cunho pessoal, mas com base em análise dos pareceres constantes nos autos, elaborados por técnicos e órgãos de confiança. Ao final da discussão, o Presidente

Max Fleury agradeceu aos Conselheiros pela celeridade emplacada nos processos administrativos previdenciários, e pontuou que não há nenhum processo com mais de um mês em tramitação no Instituto, após a gestão deste Conselho. Exaurida a pauta e assuntos correlatos, o Presidente do Conselho encerrou a reunião extraordinária, convocando os pares para a reunião extraordinária a se realizar no dia subsequente, vinte de dezembro, na sala de reuniões do Instituto, às quatorze horas e trinta minutos, conforme solicitação da Conselheira Idinalda. Para fins de registro, Eu, Matheus Rocha de Sousa

designado pelo Senhor Presidente do PREVIPALMAS para auxiliar nos trabalhos do Conselho Municipal de Previdência lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será devidamente assinada pelos Conselheiros presentes. Palmas, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

Eron Bringel Coelho  
Presidente

Clodoaldo Rodrigues Lacerda  
Conselheiro

Antônio Tarcísio Domingues Alves  
Conselheiro

Fernando da Silva Pereira  
Conselheiro

#### ATA Nº 21/2017

Ata número vinte e um da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Previdência - CMP do Instituto de Previdência Social de Palmas - PREVIPALMAS, realizada no dia vinte do mês de dezembro de dois mil e dezessete, às quatorze horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Instituto, na Qd. 802-Sul, AL-03, APM-15-B, AV NS-02, Loteamento 2ª Etapa, Plano Diretor Sul. Presentes à reunião os Conselheiros Eron Bringel Coelho, Clodoaldo Rodrigues Lacerda, Idinalda de Sousa Carvalho, Adalberto Antônio Bernardo, Antônio Tarcísio Domingues Alves, o Sr. Maxcilane Machado Fleury, Presidente do PREVIPALMAS, bem como, servidores integrantes da equipe técnica do Instituto. Ausente por motivos de força maior devidamente justificado, o Conselheiro Fernando da Silva Pereira. O Presidente do Conselho deu início à reunião Extraordinária no horário supramencionado, lendo a pauta e designando a leitura das Atas que necessitavam de aprovação, as quais não estavam concluídas. Não havendo expedientes, seguiram para a apreciação dos processos administrativos previdenciários distribuídos aos Conselheiros para emissão de parecer. Foi dada a palavra a Conselheira Idinalda de Sousa Carvalho, que iniciou explanação do parecer concernente ao processo administrativo previdenciário de nº 2017050762, de Juvêncio Pereira da Silva Filho, o qual solicita aposentadoria por invalidez c/c averbação. Pelo que, o douto Conselho deferiu por unanimidade. Foi explanado ainda pela Conselheira Idinalda, mais um processo administrativo previdenciário de sua relatoria, de nº 2017028742, tratando de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, em favor de Maria Veronica Lompa, pelo que, o douto Conselho deferiu por unanimidade. O processo administrativo previdenciário de nº 2015005881 referente a Revisão de Aposentadoria em favor de Raimunda Lila de Nazaré, também de relatoria da Conselheira Idinalda, foi apreciado pelo Conselho e restou deferido unanimemente. O Conselheiro Antônio Tarcísio iniciou explanação acerca do processo administrativo previdenciário a qual teve guarda, de nº 2017067814. Feita explanação, o relator leu seu parecer, votando pelo deferimento da solicitação de Revisão de Aposentadoria por Invalidez, solicitada por Zilma Coelho Ribeiro, pelo que, os demais Conselheiros acompanharam o relator de maneira unânime. O Conselheiro seguiu para explanação do segundo processo administrativo previdenciário a qual teve guarda, de nº 2017023919, de Matosalem de Carvalho Lopes, sobre Revisão de Aposentadoria, o processo restou deferido por unanimidade entre os pares. O Conselheiro seguiu para explanação do processo de nº 2017067370, de Marlene Pereira Leite, acerca da solicitação

da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, que foi deferido por unanimidade entre os pares. O Conselheiro seguiu para explanação de seu próximo processo de nº 2017055566, de Vanderli Fagundes Souza tratando sobre Aposentadoria por Invalidez, o aludido processo restou também deferido por unanimidade entre os pares. Posteriormente, o Conselheiro Adalberto leu seu parecer referente ao processo administrativo previdenciário nº 2015028413, de Delita Pereira dos Santos tratando de Revisão de Aposentadoria. O douto colegiado deferiu unanimemente o requerimento supradito. Deste modo, os Conselheiros debateram quanto ao processo administrativo previdenciário de nº 2017061650, em favor de Dione Cavalcante Luna dos Santos, sobre Aposentadoria por Invalidez, de relatoria do Conselheiro Adalberto, o qual restou deferido. Seguindo a solicitação do relator, o Conselho pediu o encaminhamento do processo administrativo previdenciário nº 2017029898, de Naira Lima Caldeira, para o Gabinete da Presidência. Em ato contínuo, o Conselheiro explanou outro processo administrativo previdenciário de sua relatoria, nº 2017062428, da requerente Janoaria Barros. Em conjunto com o relator, os pares votaram pelo deferimento da solicitação de Aposentadoria por Invalidez c/c Averbação. Em seguida, o Conselheiro Clodoaldo iniciou explanação do processo administrativo previdenciário nº 2017060984, de Everson Sales Arantes, referente à solicitação de Aposentadoria por Invalidez. Diante do exposto, o ilustre Conselho acompanhou o voto do relator por unanimidade deferindo a solicitação. Em sequência, foi apreciado o processo administrativo previdenciário nº 2017056732, de Nivaldo Ferreira da Paixão, também de relatoria do Conselheiro Clodoaldo. Ao final, restou deferido por unanimidade à solicitação de Aposentadoria por Invalidez. Em seguida o colegiado aprovou o deferimento da solicitação de Revisão de Aposentadoria, requerida por Zenaide Beckma Benício, processo nº 2014042642. Em ato contínuo, o Presidente do Conselho, Eron Bringel, emitiu seu voto acerca do processo administrativo previdenciário nº 2017019573, de sua relatoria. Os demais Conselheiros seguiram o voto do relator deferindo a solicitação de Correção e salário retroativo, solicitada por Ivanildo Martins da Silva. O Conselheiro Eron explanou o segundo processo a qual teve guarda, de nº 2017065905 referente a Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, de Erodite Costa Rodrigues. O Conselho deferiu a solicitação unanimemente. Seguindo com o último processo de relatoria do Conselheiro Eron, nº 2017058576, sobre Pensão por Morte em favor de Mauro Sousa Nunes, o colegiado deferiu por unanimidade. Desta maneira, os Conselheiros receberam carga de novos processos para emissão de parecer na reunião subsequente. Dando sequência na pauta da reunião, o Diretor de Investimentos explanou sobre o cenário de Investimentos e a expectativa sobre o mesmo, através de uma tabela exposta aos Conselheiros. Fabio aclarou aos pares mais uma vez, pontos acerca da Resolução CMN nº 4.604/17. Por fim, o Diretor de Investimentos discorreu sobre Bancos Públicos em geral. Em virtude do horário avançado a apresentação da prestação de contas pela Diretoria Contábil, foi designada para reunião posterior. Antes de findar a reunião, os Conselheiros receberam uma planilha de valores referente a reforma do prédio do Instituto. Assim, deliberaram que iriam analisar as planilhas para discussão da matéria em reunião posterior. Deste modo, o Presidente do Conselho encerrou a reunião extraordinária, convocando os pares para a reunião ordinária a se realizar no dia dez de janeiro, na sala de reuniões do Instituto, às oito horas e trinta minutos, com pauta já definida. Para fins de registro, Eu, Larissa Dias Cunha, designado pelo Senhor Presidente do PREVIPALMAS para auxiliar nos trabalhos do Conselho Municipal de Previdência lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será devidamente assinada pelos Conselheiros presentes. Palmas, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

Eron Bringel Coelho  
Presidente

Clodoaldo Rodrigues Lacerda  
Conselheiro

Antônio Tarcísio Domingues Alves  
Conselheiro

Adalberto Antônio Bernardo  
Conselheiro

Idinalda de Sousa Carvalho  
Conselheira

## ATA Nº 22/2018

Ata número vinte e dois da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Previdência - CMP do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS, realizada no dia dez do mês de janeiro de dois mil e dezoito, às oito horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Instituto, na Qd. 802-Sul, Al-03, APM-15-B, AV NS-02, Loteamento 2ª Etapa, Plano Diretor Sul. Presentes à reunião os Conselheiros Eron Bringel Coelho, Antônio Tarcísio Domingues Alves, Adalberto Antônio Bernardo, Idinalda de Sousa Carvalho e o Suplente Afonso Celso Leal de Melo Junior. Ausentes os Conselheiros Clodoaldo Rodrigues Lacerda e Fernando da Silva Pereira. Presente também o Sr. Maxcilane Machado Fleury, Presidente do PREVIPALMAS, bem como, servidores integrantes da equipe técnica do Instituto. O Presidente do Conselho saudou a todos os presentes e deu abertura a primeira reunião do ano de 2018, no horário acima mencionado. Ressaltou seu interesse em dar continuidade aos grandes avanços que foram concluídos no ano de 2017 pelo Conselho Municipal Previdenciário. Deste modo, foram lidas e devidamente aprovadas as atas de nº 17/2017/CMP, 18/2017/CMP e 19/2017/CMP, seguindo assim para publicação no Diário Oficial do Município de Palmas (DOMP). Na leitura dos expedientes, foi apresentada ao colegiado a Minuta de alteração da Resolução nº 001/CMP, pelo que, foi consignado que a referida Resolução, em conjunto com Minuta de alteração, será encaminhada aos Conselheiros para análise e posterior deliberação. Tendo em pauta a apreciação dos processos administrativos previdenciários que estavam sob guarda dos Conselheiros, o Presidente do Conselho destacou que o objetivo principal do colegiado é zelar pelos interesses dos segurados. O Conselheiro Antônio Tarcísio ressaltou que é necessário dar cada vez mais celeridade aos processos que envolvam interesse dos segurados. O Presidente Eron enfatizou que os resultados alcançados por este Conselho, durante a nova gestão de 2017, foram consideravelmente positivos. Assim, os Conselheiros seguiram para a apreciação dos processos administrativos previdenciários que estavam sob sua guarda. A Conselheira Idinalda começou a explanação do processo administrativo previdenciário nº 2017055920, de Emilia Lopes Rodrigues Dilhermano, a qual solicita a inclusão do Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI). A relatora votou pelo deferimento da solicitação e os pares anuíram unanimemente. Foi explanado também pela Conselheira Idinalda o processo administrativo previdenciário nº 2017060959, referente inclusão do Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI), em favor de Walfram Alves de Souza. O colegiado deferiu por unanimidade o requerimento. Em sequência o Conselheiro Antônio Tarcísio iniciou explanação acerca do processo administrativo previdenciário nº 2017055372, concernente a solicitação de Aposentadoria por Idade, e inclusão no Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI), da interessada Maria Fernanda Varanda Carneiro. O douto colegiado deferiu a solicitação por unanimidade. O Conselheiro Antônio Tarcísio discorreu sobre o processo administrativo previdenciário nº 2017055274, relativo a solicitação de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI), requerida por Luciano Ayres da Silva. Os pares acompanharam o relator deferindo unanimemente a solicitação. O Presidente Eron iniciou explanação dos processos de sua relatoria. Destacou o processo administrativo previdenciário nº 2017061219, de interessado Divaldino da Silva Barbosa. Ao final, restou deferida unanimemente a solicitação de inclusão ao Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI). Posteriormente o Presidente do Conselho emitiu seu voto quanto ao processo administrativo previdenciário de nº 2017062336, de interessado Pedro Hermes Figueiredo de Alencar. O Conselho seguiu o voto do relator deferindo por unanimidade a solicitação. Em ato contínuo o Conselheiro Adalberto iniciou explanação do processo administrativo previdenciário nº 2017061922, referente a solicitação de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição requerida por Maria Sizaltina Pereira Costa. O Conselho deferiu por unanimidade a solicitação. O Conselheiro Adalberto explanou o último processo administrativo previdenciário de sua relatoria, nº 201705488, de interessada Maria Aparecida Cortez dos Santos. Foi deferida unanimemente a solicitação. Ulteriormente iniciou-se a apresentação da resposta da Auditoria Eletrônica do Ministério da Previdência pela Diretoria de Contabilidade. A diretora contábil destacou que foi necessário retificar todas as informações contidas no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV, dos períodos de 2015 e 2016. Expôs então o resultado da Auditoria Eletrônica, a qual considerou que o Instituto atendeu ao contido no Termo de Solicitação de Justificativas -

TSJ, promovendo os esclarecimentos necessários quanto as divergências apontadas no preenchimento dos demonstrativos exigidos pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS, da Secretaria de Previdência - SPREV, do Ministério da Fazenda - MF, na forma da Portaria Ministerial nº 204 de 2008. A Diretora enfatizou que o PREVIPALMAS promoveu as retificações das divergências nos Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, de modo a solucionar as incorreções apontadas pela Auditoria de Informações Previdenciárias realizadas neste Ente Federativo. Sendo assim, destacou a resposta favorável da Auditoria Eletrônica realizada neste Instituto. Nada mais havendo a tratar, a sessão ordinária foi encerrada às treze horas. Para fins de registro, Eu, Larissa Dias Cunha \_\_\_\_\_, designada pelo senhor Presidente do PREVIPALMAS para auxiliar nos trabalhos do Conselho Municipal de Previdência lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será devidamente assinada pelos Conselheiros presentes. Palmas, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

Eron Bringel Coelho  
Presidente

Adalberto Antônio Bernardo  
Conselheiro

Antônio Tarcísio Domingues Alves  
Conselheiro

Idinalda de Sousa Carvalho  
Conselheira

Afonso Celso Leal de Melo Junior  
Suplente

## Publicações da Câmara Municipal

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS - ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, da Lei Orgânica do Município de Palmas-TO e o art. 37 da Constituição Federal, inciso II, torna pública a **PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E RETIFICAÇÃO do Edital nº 001/2018**, de 10/01/2018, de abertura do concurso público destinado à formação de cadastro de reserva para provimento efetivo do cargo de Procurador - Classe Inicial, da Câmara Municipal de Palmas, conforme discriminação a seguir:

1.1. Ficam prorrogadas: a data do término das inscrições para o dia 25 de fevereiro de 2018; e a data limite para pagamento da taxa de inscrição e para o envio ou entrega dos documentos referentes à solicitação de atendimento especial para o dia 26 de fevereiro de 2018.

1.1.1. Em virtude da prorrogação, ficam retificados o QUADRO I (CRONOGRAMA GERAL) do subitem 2.1 e os subitens 3.3, 4.3 e 4.6 do edital de abertura nº 001/2018, conforme a seguir:

CRONOGRAMA GERAL	
2018 - FEVEREIRO	
Dia 25	Até 23h59min - Término das inscrições
	Último dia para o pagamento da taxa de inscrição
Dia 26	Último dia para envio ou entrega dos documentos referentes à solicitação de inscrição para concorrer às vagas destinadas às vagas sem deficiência (conforme item 3) (EXCLUÍDO)
	Último dia para o envio ou entrega dos documentos referentes à solicitação de atendimento especial. (ver item 4 deste edital)

[...]

3.5. O candidato deverá acessar o endereço eletrônico <http://www.copese.uf.edu.br>, preencher corretamente o requerimento de inscrição, no qual serão exigidos os números do documento de identidade e do CPF, endereço residencial, dados para contato, cargo e código do cargo, dentre outras informações, todos de preenchimento obrigatório, enviar a solicitação de sua inscrição, imprimir o boleto bancário e efetuar o recolhimento da taxa de inscrição, improrrogavelmente, até o dia 26 de fevereiro de 2018, independentemente de que essa data seja feriado municipal, estadual ou federal.

[...]

4.3. A documentação citada no subitem anterior poderá ser enviada via SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento, para a COPESE / ATENDIMENTO ESPECIAL - CONCURSO PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS 2018, Caixa Postal nº 34, CEP 77.001-090, Palmas/TO, até o dia 26 de fevereiro de 2018, ou entregue, das 8h às 12h e de 14h às 18h (exceto sábados, domingos e feriados), pessoalmente ou por terceiro, na COPESE, UFT/Câmpus Universitário de Palmas, ALC NO 14 (109 Norte), Av. NS 15, s/n, Palmas/TO até a data prevista acima. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos em que o surgimento de necessidade especial ocorra após o encerramento das inscrições.

[...]



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

EDIMILSON LACERDA LOPES

Cargo: COORDENADOR(A) - Matrícula: 236373

Código de Autenticação: 3e7a45b7c0426682ac8bbae5151e1c09 - 26/03/2018 16:36:53